

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 387/81 E 587/81-A; APS. PROCESSOS DREC. 4376/80 e 10.622/80.

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS DE PAULÍNIA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO

RELATORA: CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº **547 /83** -CESG- APROVADO EM 13/04 /83

1. HISTÓRICO

A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS DE PAULÍNIA, com sede na Rua Padre dose de Anchieta nº 121, na cidade de Botucatu, foi criada pelo Decreto Municipal nº937, publicado, a 31 de agosto de 1978.

Foi autorizada a funcionar pela Portaria CENP de 23 de março de 1977, publicada no D.O. de 24 de março de 1977. Funciona com o Curso Supletivo - Modalidade Suplência de 1º e 2º Graus.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este colegiado, termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE Nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE Nº 1124/79.

A documentação encaminhada e a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo (conf. fls. 9 a 15) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Campinas, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE Nº 18/78, com parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

No mesmo não solicitadas alterações no Plano de Curso, para adaptá-lo ao regimento aprovado pela Divisão Regional de Ensino de Campinas.

2. APRECIÇÃO

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados nos termos do art.16º da Lei Nº 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria do Diretor Regional de Ensino de Campinas, publicada no D.O. de 11 de março de 1977, posteriormente reformulado e aprovado por Portaria do mesmo Diretor, publicada no D.O, de 11 de dezembro, de 1979.

Os Planos de Curso foram aprovados pelos Pareceres. 596/78 e 135/79, respectivamente para o 1º e 2º graus.

Aprovam-se as alterações no Plano de Curso a fim de adequá-lo ao regimento já aprovado.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em Condições de ser aprovado.

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus de Paulínia, sediada na Rua Padre José de Anchieta nº 121, na cidade de Paulínia.

O reconhecimento, refere-se ao Curso Supletivo-Modalidade Suplência - 1º e 2º Graus.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE Nº 18/78.

CESG, em 15 de março de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA GARCIA
- RELATORA -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto, e Silva Pilho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio. e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1983
a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de abril de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE